

Artº 3º - Os funcionários que percebem importância superior a Cr. \$ 1.500,00 mensais, não perceberão abono;

Artº 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nas rubricas competentes.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 25 de maio de 1951

Alcindo St. Camargo

Prefeito Municipal

Escritório

Secretário

Lei nº 11 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam os sinatarios do abaixo assinado moradores e proprietarios de terrenos de pastagens e cultura de Passo Liso obrigados a reconstruirmos e conservar em boas condições a cerca que divide as terras de cultura e pastagens.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 25 de maio de 1951.

Alcindo St. Camargo

Prefeito Municipal

Escritório

Secretário

Lei nº 13 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a ceder